	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: g6zzzffw **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 11/09/2019 Projeto de resolução nº 278/2019 Protocolo nº 7429/2019 Processo nº 1736/2019	
Autor: Dep. Oscar Bezerra		

Altera, acrescenta e renumera dispositivos da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 75 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2.006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 75 Ao adentrar ao Plenário, o Deputado registrará seu comparecimento, eletronicamente, usando senha pessoal e materialmente, assinando o livro de presença do inicio ao término da Ordem do Dia das sessões ordinárias."*

Art. 2º Fica alterado o artigo 76 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2.006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 76 As sessões são:*
>
> *I - preparatórias: as que conferindo posse aos diplomados Deputados, ou ocupando-se da eleição da Mesa, precedem àquelas de instalação da Legislatura e aquela de instalação de cada Sessão Legislativa;*
>
> *II - deliberativas:*
>
> *a) ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas nos horários designados por este Regimento;*
>
> *b) extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;*
>
> *III - não deliberativas:*
>
> *a) de debates, as realizadas de forma idêntica às ordinárias, porém sem Ordem do*

Dia, mediante requerimento da Mesa Diretora, nos dias e horários diferentes dos prefixados para as ordinárias, disciplinando o Presidente da Assembleia o tempo que corresponderia à Ordem do Dia para o debate do tema requerido;

b) solenes, as realizadas para grandes comemorações ou para homenagens especiais;

c) especiais, as realizadas para fim não compreendido no objeto das ordinárias;

d) permanentes, as destinadas à vigilância por ocorrência de fato ou situação de gravidade e;

e) regionais, as efetuadas em município que represente polo regional.

§ 1º A sessão plenária de debate da Assembleia, sob a direção de seu Presidente, será destinada para:

I – debate de matéria relevante, por proposta da Mesa Diretora, dos Líderes, ou a requerimento dos deputados membros da Assembleia;

II - discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;

III - comparecimento de Secretário de Estado e outras autoridades.

§ 2º A sessão de debate terá por finalidade fomentar o conhecimento e promover as discussões sobre matéria relevante apresentada na Assembleia, por meio da oitiva de autoridades, especialistas com notório conhecimento sobre o tema, membros de entidade da sociedade civil, e demais pessoas com experiência e autoridade na matéria, limitados a, no máximo, 2 (dois) convidados indicados, ou pela Mesa Diretora, ou pelo líder, ou pelo deputado autor do requerimento, cuja lista deverá ser divulgada pela Mesa com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com os nome dos escolhidos.

§ 3º. No caso do inciso I do caput, falarão, primeiramente, o Autor do requerimento, por 20 (vinte) minutos, seguindo-se os convidados escolhidos entre os indicados ou pela Mesa Diretora, ou pelo Líder ou pelo Deputado requerente, na ordem de indicação, cada um por 10 (dez) minutos, depois os Líderes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para cada Líder, e após, os demais deputados que tenham requerido inscrição perante a Mesa, sendo destinados 3 (três) minutos para cada um.

§ 4º Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Deputado, indicado pelo respectivo autor, por 30 minutos, sem apartes.

§ 5º No caso do inciso III, se aplicarão, no que couberem as disposições contidas no Titulo II, artigo 472 e seguintes do regimento interno.

§ 6º Alcançada a finalidade do debate, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

§ 7º O Presidente da Assembleia poderá designar Ordem do Dia para a sessão de

debate, que se converterão em sessão ordinária."

Art. 3º Fica alterado o artigo 78 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2.006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 As sessões plenárias do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso serão realizadas nos seguintes dias e horários:

I – às terças-feiras, matutinas e vespertinas, com início respectivamente, às 08:00 e às 17:00 horas;

II – às quartas-feiras, matutinas e vespertinas, com início respectivamente, às 08:00 e às 17:00 horas;"

Art. 4º Altera o Art. 122, da Resolução nº 677/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122 Às dez horas nas sessões matutinas ou às dezenove horas nas sessões vespertinas, impreterivelmente, será declarada iniciada a Ordem do Dia com a nominação dos Deputados presentes em Plenário."

§ 1º Tendo inicio à Ordem do Dia, será previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico e o Presidente determinará a abertura do livro de presença para o registro material dos presentes.

§ 2º Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro material, fechando-se o livro de presença e o Presidente determinará à atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais."

Art. 5° Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 123, da Resolução nº 677/2006, com a seguinte redação:

"Art.123 (...)

(...) § 4º Considerar-se-á ausente o Deputado que, embora haja assinado a lista de presença das sessões deliberativas, não participar do processo de votação, salvo se em obstrução declarada por Líder Partidário ou do Bloco Parlamentar e comunicada à Mesa na respectiva sessão.

§ 5º O Deputado que deixar de comparecer à sessão ordinária da Assembleia Legislativa, ou dela se retirar antes de terminada a Ordem do Dia, terá descontado o correspondente a 1/30 um (um trinta avos) do seu subsídio mensal.

§ 6º Não se computará como falta a ausência do Deputado:

I – quando em missão oficial ou representando a Assembleia Legislativa;

II – quando membro da Mesa, desempenhando funções administrativas da Casa, interna ou externamente;

III – em caso de doença, quando for apresentado o respectivo laudo ou atestado médico;

IV – em caso de doença grave ou falecimento de pessoa da família, até segundo grau civil;

V – em caso de audiências com autoridades públicas fora do Estado de Mato Grosso, os membros do parlamento, para tratar de assuntos de competência da Assembleia Legislativa e de interesse do Estado de Mato Grosso, deverão informar o período da sua ausência por instrumento formal e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à Mesa Diretora.

§ 7º Serão disponibilizadas no setor de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, as informações relativas às ausências e as ausências justificadas dos parlamentares nas sessões plenárias."

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Substitutivo Integral ao Projeto de Resolução nº 75/2015, que tem por fim, alterar, acrescentar e renumerar dispositivos da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso determina em seu artigo 75 que ao adentrar ao Plenário, o Deputado registrará seu comparecimento, materialmente, assinando Folha de Presença e, eletronicamente, usando senha pessoal.

Uma sessão ordinária para ser aberta precisa da presença de 1/3 (um terço) dos parlamentares, ou seja, no mínimo 08 (oito) deputados.

Já a Ordem do Dia para que ocorra, depende da presença da maioria absoluta dos deputados, neste caso, 13 (treze) Parlamentares. Insta salientar que a Ordem do Dia regula os projetos que serão discutidos e poderão ser votados em uma sessão. E de acordo com a atual redação do Regimento Interno, o Deputado pode assinar a lista de presença e se retirar, obstruindo por falta de quórum as demais fases da sessão, em especial a ordem do dia. E essa é uma fase importante, pois nela ocorrem as discussões e votações das propostas de tramitação urgentíssima, urgente, prioritária e ordinária sucessivamente, ou seja, matérias de extrema relevância para a sociedade.

Ocorre que, sistematicamente diversas ordens do dia não estão ocorrendo por falta de quórum, obstruindo a efetiva finalidade das sessões plenárias.

Além disso, o presente substitutivo altera os dias e horários regimentais das sessões plenárias,

flexibilizando-os para as terças e quartas-feiras. Dessa forma, acumulando as sessões em apenas dois dias, os demais da semana poderão ficar a critério do deputado para cumprir sua agenda em outras localidades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Setembro de 2019

Oscar Bezerra
Deputado Estadual